



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
SECRETARIA DE GOVERNO**

**LEI Nº 565 / 2015**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS, SEM FINS LUCRATIVOS, DENOMINADAS DE “CENTRO DE AMPARO A VELHICE JESUS MARIA E JOSÉ” E “COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ CASA DO CAMINHO”, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


**O Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores deste município aprovou e eu sanciono a seguinte lei,**

**ART. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com as organizações não governamentais, sem fins lucrativos, denominadas “Centro de Amparo a Velhice Jesus Maria e José” e “Comunhão Espírita Cristã Casa do Caminho”, sediadas no Município de Sousa, Paraíba, para execução de serviços de proteção social de pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, de ambos os sexos, em situações de vulnerabilidade e risco social, na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idoso (ILPI), nas condições estabelecidas no termo da minuta de convênio parte integrante desta Lei.

**ART. 2º.** As despesas com a execução do convênio correrão a conta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural (SMDSC), por intermédio do Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI, conforme dotações próprias do orçamento vigente.

**ART. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Nazarezinho, Estado da Paraíba, em 17 de junho de 2015.

  
**SALVAN MENDES PEDROZA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL